



PROCESSO TC-02.490/15

Administração Municipal. Análise da adesão à Ata de Registro de Preços referente à Licitação nº 10032/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, com vistas à aquisição de materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal da Saúde da Capital.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 2952/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da adesão à Ata de Registro de Preços referente à Licitação nº 10032/2014, na origem, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, com vistas à aquisição de materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal da Saúde da Capital.

O presente processo foi formalizado em 09/03/15, apenas em 07/11/23, a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 257/258).

O Representante do MPC, fls. 261/267, opinou pelo ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal. Pugnou, ainda, pela ciência formal da decisão ao interessado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição, **Voto**, portanto, por reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 02490/15 de análise da adesão à Ata de Registro de Preços referente à Licitação nº 10032/2014, na origem, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, com vistas à aquisição de materiais de limpeza destinados à



Secretaria Municipal da Saúde da Capital e considerando as Cotas da DIAFI e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO